



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 175/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
VINCULADO A DISPENSA 60/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº. 780, Torres A e B Santo Amaro, município de São Paulo/RS, CEP: 04.709-110, representada por **Eduardo Biedermann**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, carteira de identidade nº. 7003051716, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 284.250.140-34.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA nº 60/2019**, o qual rege-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços de telefonia móvel celular (plano corporativo sistema pós-pago), com fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, contendo as seguintes características:

- Bloqueador de identificação de chamada;
- Alerta vibratório;
- Calculadora;
- Relógio;
- Calendário;
- Agenda para no mínimo 200 números;
- Viva-voz integrado;
- Câmera digital integrada, foto e vídeo;
- Discagem de voz;
- Bateria inteligente;
- 15 destes aparelhos devem conter 32 gb;
- 35 destes aparelhos devem conter memória de 8 gb;
- Acessórios (fone de ouvido, carregador, manual do usuário e cabo de dados).

1.2. Os telefones também devem possuir:

- a) Os serviços de telefonia móvel deverão possibilitar a realização e o recebimento de chamadas durante 24 horas por dia;

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- b) A empresa deverá disponibilizar sistema via internet ou outro meio para o controle de ligações discriminadas por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio do uso dos serviços de voz, sempre que o município assim determinar;
- c) Deverá ser permitido o deslocamento fora do Estado (roaming nacional) para os aparelhos (linhas) habilitados;
- d) A operadora deverá dispor os serviços de forma inteligente, possibilitando a comunicação entre os telefones do grupo (Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos) sem tarifação por minuto, apenas tarifa mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação dos serviços e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento dos serviços constante na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.136,00 (hum mil, cento e trinta e seis reais).

Parágrafo Primeiro. É obrigação de cada secretaria informar se houver algum problema com as linhas pertencentes a cada pasta, antes do pagamento ser efetuado, ficando a nota fiscal sobrestada até regularização do problema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 03

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Unidade: 03.01

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000059

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656.1029 **Fone/Fax:** 3656.1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



7.1. O contrato vigorará da assinatura por até 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Administração, devendo o servidor ser informado.**

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 04 de novembro de 2019.

[Handwritten signature]
LUCIANO LEITES ROCHA
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CLARO S.A
 CONTRATADA

[Handwritten signature]

EVERTON VIEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Eduardo Biedermann
 Gerente de Contas Governo
 Claro - RS

Nicole T. Köpfler
 1ª TESTEMUNHA:
3832

José H. Gomes
 2ª TESTEMUNHA:
3519

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 04/11/2019.

[Handwritten signature]
Marcela M.V.M. Borin
 Assessora Jurídica
 OAB/RS: 97.867

Apóstilamento: a vigência desse contrato é retroativa, então ela é de 05/05/2019 a 04/11/2019.

Foi incluído erroneamente que seria por 180 dias, porém é para 01 ano. Tal retificação será feita no terceiro aditivo, 4

Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
 Fone: (51)3656.1029 Fone/Fax: 3656.1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br
 Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

vigera de 05/05/2020 a 04/05/2021

Marcela Borin mat 3838